

**Edital de Leilão**

**A DOUTORA LUZIA TEREZINHA  
GRASSO FERREIRA – MM. JUIZA DE  
DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO  
MOURÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

**Autos nº. 0011195-25.2016.8.16.0058 – Execução Fiscal**

**Exequente: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão**

**Executado: V. A. SILVESTRE – ME (CPF: 01.341.704/0001-90).**

**Venda em Primeiro Leilão: Dia 14 de Junho de 2019, às 14:00 horas**, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

**Venda em Segundo Leilão: Dia 28 de Junho 2019, às 14:00 horas**, que será realizado nas modalidades **ONLINE e PRESENCIAL no Paraná Palace Hotel – Rua Francisco Albuquerque, 1.059, Campo Mourão-PR**, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

**Leiloeiro Público Oficial: Spencer D’Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L**, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)

**Descrição do Bem:** Um veículo marca/modelo GM/S10 ADVANTAGE D, placa AQL 1035, de cor preta, ano de fab/modelo 2008/2009 chassi 9BG138HU09C412882, em bom estado de conservação e funcionamento.

**Avaliação:** R\$ 34.854,00(trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais). Em 10 de outubro de 2018.

**Ônus:** Existem pendências junto ao Detran PR, sendo: Alienação fiduciária junto à BV FINANCEIRA SA CFI; Débitos de IPVA, Taxa de Licenciamento, Seguro obrigatório DPVAT e multas. Valor total das pendências: R\$3.629,25 (três mil seiscientos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). Consultada em 24 de abril de 2019.

**Depositário:** Em mãos do próprio executado.

**Dívida:** R\$ 3.333,67. (três mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos). Em 02 de dezembro de 2016.

**Intimação:** Fica pelo presente intimado o Executado V. A. SILVESTRE – ME, e seu cônjuge, se casado for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários. Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

**Comissões do Leiloeiro:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; c) Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

**Observação:** O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2019.

Eu \_\_\_\_\_ (Sebastiana Machado Borges) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA  
**Juíza de Direito**